



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

HAVANA
PIMENTEL
SOBRAL
08/04/2024 14:12

EDITE
MESQUITA
HUPSEL
08/04/2024 14:27

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI Nº 14.133/2021
INSCRIÇÃO EM CONGRESSO

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de inscrições em curso, conforme dados a seguir:

| | |
|---------------------|---|
| Nome do curso: | 6º Conasjur – Congresso Nacional sobre atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos |
| Contratado(a): | Inove Capacitação – Consultoria e Treinamentos Ltda - ME |
| Unidade demandante: | Secretaria de Assessoramento Jurídico |
| Nº de vagas: | 01 (uma) inscrição |
| CATSER | 25232 - Pagamento Inscrição Eventos |

2. PÚBLICO ALVO

Assessores Jurídicos, servidores que atuam na área de licitação e contratos

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade?

() Sim (X) Não () A unidade não possui Plano de Capacitação específico

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

Os servidores da Secretaria de Assessoramento Jurídico que atuam na área de licitações e contrato têm que acompanhar, obrigatoriamente, para o exercício de suas funções, as principais discussões dos grandes administrativistas brasileiros sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, a fim de prestar o suporte efetivo e adequado.

A participação em eventos emblemáticos sobre o tema de licitações e contratos é inerente à atividade que desempenha neste TRT5.

O aprimoramento objetivado auxiliará, ainda, na capacitação técnica dos demais servidores auxiliando-os no desempenho das funções com maior eficiência e produtividade, de forma atualizada.

O evento é de importância nacional e trará palestrantes renomados na área de licitação e contratos, abordará conteúdos significativos e proporcionará debates, no âmbito do Direito Administrativo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade: (X) Presencial () Telepresencial (ao vivo) () À distância

5.2 Certificado: (X) Ao final do Congresso será emitido certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do evento, modalidade, nome do participante, carga horária, data de início e término.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1 Detalhamento do evento

| | |
|--|--|
| Período de realização: | 14 a 17 de maio de 2024 |
| Carga horária: | 32 horas |
| Local de realização: | Brasília - DF |
| Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes? | (X) sim obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013 |
| Há necessidade de compra de passagens para os participantes? | (X) sim obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013 |

6.2 Dados do participante

| Matrícula | Participante | Lotação |
|-----------|------------------------|---------------------------------|
| 4990-7 | Havana Pimentel Sobral | Sec. de Assessoramento Jurídico |

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como os arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.1.1 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) A CONTRATADA **deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará **o recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

O evento é único e reúne administrativistas de alta relevância para discussão do tema. O Congresso proporciona a compreensão de cada produção individual dos participantes. A notória especialização recai tanto nos palestrantes/instrutores quanto na empresa Inove Capacitação.

9.1.2.1. Instrutores

Serão palestrantes os **especialistas listados no Folder em anexo**, que possuem currículos comprovando a notoriedade da especialização, haja vista que tem amplo conhecimento do tema e são, atualmente, os principais formadores da doutrina administrativista.

9.1.2.2 Empresa Contratada

A empresa Inove Capacitação possui referência nacional e consolidada no mercado de capacitação. Especialmente na área do Direito Administrativo, na área de licitação e contratos, a Inove Capacitação consolidou o papel de protagonista na formação e capacitação de líderes, servidores e gestores públicos que buscam melhorar suas práticas em gestão com Cursos e Treinamentos com conteúdos de vanguarda.

A Elo Consultoria já formou milhares de gestores públicos, desenvolveu projetos educacionais complexos, participou na elaboração e coordenação de coletâneas de livros de autores aclamados, organizou Seminários e Simpósios que perpetuaram o conhecimento e atuação científica de Professores e Instrutores.

9.1.3. Razão da Escolha

A empresa Inove Capacitação atua no mercado de treinamento e capacitação e atende com excelência os objetivos acordados e demonstrando a sua competência técnica com consultores especializados para ministrar os temas propostos, com expertise no setor público. Essa credibilidade associada à promoção de evento único foi o motivo de sua escolha.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

10.1. O valor para cada inscrição é **R\$5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais).**

Trata-se de inscrição em evento com natureza jurídica de adesão, cujo preço proposto se revela compatível com o mercado, estando em correspondência com os valores cobrados por outras empresas de capacitação e treinamento, sobretudo em eventos da categoria de Congresso Nacional, com duração de quatro dias.

Está incluso no preço da inscrição o material de apoio personalizado, 4 coffee breaks e 4 almoços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

Não

Sim - discrimine a seguir:

Salvador, 05 de abril 2024.

Havana Pimentel Sobral

Chefe da Divisão Processual

De acordo.

Termo de Referência aprovado.

Edite Hupsel

Diretora da Secretaria de Assessoramento Jurídico